



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.636, DE 29 DE MARÇO DE 1.972

"Que dispõe sobre tarifa de água e de esgoto e dá outras providências".

Dr. ALCIDES FRANCISCATO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

- Artigo 1º - As tarifas de água e esgoto incidirão sobre os prédios localizados nas vias e logradouros públicos deste Município, onde já houver ou vier a ser assentada a respectiva rede a serem fixadas pelo Poder Executivo, na forma desta Lei e de seu Regulamento.
- Artigo 2º - O valor da tarifa para o consumo de água será calculado com base no custo de serviço, levando-se em conta as reservas para depreciação e de expansão de serviços, assim como as despesas com juros e amortizações.
- Artigo 3º - O consumo de água medido é o apurado por hidrômetros instalados, sendo que no caso de não ultrapassar 15m³ mensal, será cobrada a tarifa mínima correspondente àquele limite.
- Artigo 4º - A tarifa de esgoto é devida pela coleta de água residuárias ou servidas, pelos coletores ou emissários de esgoto.
- Parágrafo Único O montante mensal da tarifa de esgoto será fixada em 60% (sessenta por cento) ao que for cobrado pelo fornecimento de água, durante o mesmo período, exceto nos casos em que o imóvel disponha de suprimento próprio de água.
- Artigo 5º - Aplica-se o sistema de tarifa a aferição e reparos de hidrômetros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 6º - O DAE não efetuará nenhuma ligação ou religação de água em imóvel desprovido de hidrômetro.
- Artigo 7º - Os imóveis que não possuem hidrômetros pagarão o equivalente a um volume de água consumida, por mês, de 45 m³.
- Artigo 8º - As contas não quitadas até a data de seu vencimento sofrerão um acréscimo de 10%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - É vedado ao DAE conceder isenção de tarifas de serviços de água e esgoto as entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único:- Os prédios destinados as entidades beneficentes, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública e os destinados aos templos de qualquer culto religioso gozarão de 50% de redução nas tarifas dos serviços de água e de esgoto.

Artigo 10 - Vetado

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 90 dias da sua publicação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de julho de 1972, revogadas as Leis nº.1142, de 04/05/1965 e 1291, de 21/02/1967, e demais disposições em contrário.

Bauru, 29 de março de 1972.

Dr. ALCIDES FRANCISCATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MARIA JOSE MAZZINI
DIRETORA DO EXPEDIENTE